

29. CLASSIFICAÇÃO DA CASA DA QUINTA DO GESTAL, EM LEÇA DO BALIO, COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL – DECISÃO FINAL

-----Pela coordenadora da Comissão do Património Arquitetónico e Histórico, foi prestada a seguinte informação: "Ao senhor arqto. Luís Berrance, diretor municipal, a quem solicito encaminhamento da proposta da comissão, que passo a transcrever (envio ao senhor Vice-Presidente para submissão à Câmara, com vista à decisão final do processo de classificação da Quinta do Gestal" como Monumento de Interesse Municipal): -----

-----"Comissão do Património Arquitetónico e Histórico propõe que o imóvel designado por CASA DA QUINTA DO GESTAL, na rua D. Frei Manuel Almeida Vasconcelos, em Leça do Balio, sendo seu proprietário Álvaro José Lopes Machado, seja classificado como monumento de interesse municipal. -----

-----Esta fase corresponde à decisão final do procedimento de classificação cabendo à Câmara Municipal essa decisão. Precederam esta fase a decisão de abertura do procedimento de classificação - aprovada em reunião de Câmara de 28 de janeiro de 2020 - e a aprovação do projeto de decisão de classificação - por deliberação de Câmara de 14 de julho de 2020.-----

-----A Direção-Geral do Património Cultural, no seu parecer de 05 de junho de 2020, com registo na Câmara Municipal da Entrada/2020/9694, em 12 de junho de 2020, comunicou que "nada tem a opor à sua classificação como monumento de interesse municipal (MIM), conforme a deliberação camarária de 20.01.2020 e o Anúncio n.º 50/2020, publicado no DR, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março." -----

-----Seguir-se-á a esta decisão a publicação no Diário da República e na página eletrónica da Câmara Municipal, a notificação do proprietário do imóvel e a comunicação à Direção Regional de Cultura do Norte e à Direção Geral do Património Cultural.-----

----- Juntam-se os seguintes elementos: -----

----- a) Relatório final; -----

----- b) Planta de localização do imóvel a classificar. -----

----- Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis." -----

-----Pelo senhor diretor municipal de Gestão do Território, foi exarado o seguinte despacho: "Exmo. senhor Vice-Presidente Fernando Rocha, -----

-----Desencadeados os procedimentos administrativos de abertura do procedimento de classificação da Quinta do Gestal como Monumento de Interesse Municipal, após deliberação da Câmara na reunião de 14 de julho de 2020, a Direção Geral do Património Cultural emitiu parecer manifestando não ter nada a opor à classificação como Monumento de Interesse Municipal, conforme proposto pela Câmara -----

-----Em consequência e atento à informação dos serviços, que concordo, submeto a presente proposta à consideração do senhor vice-presidente sugerindo o envio à reunião da Câmara, para decisão final de classificação. -----

----- Posteriormente proceder-se-á aos procedimentos legais, publicação no Diário da República e na página eletrónica da Câmara Municipal, a notificação do proprietário do imóvel e a comunicação à Direção Regional de Cultura do Norte e à Direção Geral do Património Cultural. -----

----- Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

----- A competência da decisão é da Câmara Municipal." -----

-----Pelo senhor Vice-Presidente, foi proferido o seguinte despacho: "Ex.^a. Sr.^a. Presidente: Solicito o agendamento, à próxima reunião de Câmara, da presente proposta de classificação da Quinta do Gestal como Monumento de Interesse Municipal para decisão final de classificação. Após deliberação da Câmara, reunião de 14 de julho de 2020, a Direção Geral do Património Cultural emitiu parecer manifestando não ter nada a opor a esta classificação. Posteriormente proceder-se-á aos procedimentos legais como: - Publicação no Diário da República - Página eletrónica da Câmara Municipal - Notificação do proprietário do imóvel - Comunicação à Direção Regional de Cultura do Norte - Direção Geral do Património Cultural. -----

-----Pela senhora Presidente foi proferido o seguinte despacho: "À Câmara." -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta. -----

30. 3.^a ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE MATOSINHOS/SUL – ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

-----Pelo chefe da divisão de Planeamento, foi exarado o seguinte despacho: "Após aprovação em reunião de Câmara, procedeu-se à submissão da 3.^a alteração ao Plano de Urbanização de Matosinhos Sul na plataforma da SSAIGT para conferência procedimental, tendo sido dado nota em email da CCDR-N da necessidade de se juntar deliberação de isenção de avaliação ambiental. -----

-----O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, prevê a avaliação ambiental sempre que venha a ser considerado necessário. Mas, nos termos do Art.º 120.º, também do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. -----

-----A 3.º alteração ao Plano de Urbanização de Matosinhos Sul abrange área urbana local, genericamente urbanizada e infraestruturada em quase toda a sua extensão. As alterações propostas estão contextualmente circunscritas e abrangem temáticas urbanísticas, não envolvendo projetos ou programas que interfiram com questões ambientais e em que não se verificam os critérios do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. Assim, a alteração enquadra-se nas isenções de elaboração de avaliação ambiental previstas no n.º 1 do Art.º 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março. -----

-----A qualificação das alterações para os efeitos referidos compete à entidade responsável pela elaboração do plano, de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Neste sentido, salvo melhor opinião, deverá a isenção de avaliação ambiental ser submetida a reunião de Câmara para deliberar a sua aprovação, pelo que se remete este assunto à consideração superior com o propósito indicado. " -----

-----Pelo senhor diretor de departamento de Planeamento, foi exarado o seguinte despacho: "Concordo e apropro a informação técnica prestada, submetendo à consideração do Ex.mo Sr Diretor Municipal, a proposta de prescindir da avaliação ambiental, por se tratar de pequenas alterações, não suscetíveis de

terem efeitos significativos no ambiente, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 120.º do decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio no n.º 1 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 232/07 de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. -----

----- O presente assunto enquadra-se no pelouro do Planeamento, atribuído à Senhora Presidente, pelo despacho n.º 79/2019 de 30 de outubro. A competência para decidir é da Câmara Municipal nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 33 da Lei n.º 75 de 2013, conjugado com o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

----- São cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis. -----

----- Pelo senhor diretor municipal de Gestão do Território, foi exarado o seguinte despacho: "Exma Srª Presidente da Câmara, -----

----- Tendo-se procedido à solicitação do parecer da CCDRN no âmbito dos procedimentos administrativos legais aplicáveis da alteração deste PU, foram os serviços informados da necessidade da CMM tomar posição relativamente à necessidade ou desnecessidade de elaboração de avaliação ambiental no âmbito das alterações propostas. -----

----- O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, prevê a avaliação ambiental sempre que venha a ser considerado necessário. -----

----- Nos termos do Art.º 120.º, também do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. -----

----- A proposta da 3ª alteração ao Plano de Urbanização de Matosinhos Sul abrange área urbana existente e urbanizada, o processo de urbanização previsto assenta num processo de continuidade com o PU em vigor, assente na substituição do existente com atividades previstas no PDM, predominantemente residencial. -----

----- As alterações propostas não envolvem projetos ou programas que interfiram com questões ambientais, sendo desnecessário de acordo com o anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. -----

----- Assim, a proposta de alteração, enquadra-se nas isenções de elaboração de avaliação ambiental previstas no n.º 1 do Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março. -----

----- Nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, compete à Câmara Municipal decidir sobre a necessidade ou desnecessidade da avaliação ambiental. -----

----- A competência para decidir é a Câmara Municipal nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 33 da Lei n.º 75 de 2013, conjugado com o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

----- Submeto o assunto à Srª Presidente para enviar este assunto à reunião da Câmara Municipal para deliberar quanto desnecessidade de sujeitar a alteração proposta à avaliação ambiental. -----

-----O presente assunto enquadra-se no pelouro do Planeamento, atribuído à Senhora Presidente, pelo despacho n.º 79/2019 de 30 de outubro. -----

-----São cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis. -----

-----Pela Exma. senhora Presidente, foi proferido o seguinte despacho: "À Câmara" -----

-----A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com duas abstenções e um voto contra, aprovar a presente proposta. -----

-----As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira e o voto contra ao senhor Vereador Jorge Manuel Pinto Leite de Magalhães. -----

31. 1.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DO ESTÁDIO DO MAR E SUA ENVOLVENTE – ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

-----Pelo chefe da divisão de Planeamento, foi exarado o seguinte despacho: "Após aprovação em reunião de Câmara, procedeu-se à submissão da 1.ª alteração ao Plano de Urbanização do Complexo Desportivo do Estádio do Mar e sua Envolvente na plataforma da SSAIGT para conferência procedimental, tendo sido dado nota em email da CCDD-N da necessidade de se juntar deliberação de isenção de avaliação ambiental. -----

-----O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, prevê a avaliação ambiental sempre que venha a ser considerado necessário. Mas, nos termos do Art.º 120.º, também do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. -----

-----A 1.ª alteração ao Plano de Urbanização do Complexo Desportivo do Estádio do Mar e sua Envolvente abrange área urbana local, genericamente urbanizada e infraestruturada em quase toda a sua extensão. As alterações propostas estão contextualmente circunscritas e abrangem temáticas urbanísticas, não envolvendo projetos ou programas que interfiram com questões ambientais e em que não se verificam os critérios do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. Assim, a alteração enquadra-se nas isenções de elaboração de avaliação ambiental previstas no n.º 1 do Art.º 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março. -----

-----A qualificação das alterações para os efeitos referidos compete à entidade responsável pela elaboração do plano, de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Neste sentido, salvo melhor opinião, deverá a isenção de avaliação ambiental ser submetida a reunião de Câmara para deliberar a sua aprovação, pelo que se remete este assunto à consideração superior com o propósito indicado." -----

-----Pelo senhor diretor de departamento de Planeamento, foi exarado o seguinte despacho: "Concordo e apropro a informação técnica prestada, submetendo à consideração do Ex.mo Sr Diretor Municipal, a proposta de prescindir da avaliação ambiental, por se tratar de pequenas alterações, não suscetíveis de

CERTIDÃO

Para os devidos efeitos, o presente documento constituído pela folha número sessenta e sete à folha número oitenta é fotocópia autêntica da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia dezoito de maio de dois mil e vinte e um e está conforme o original, o que certifico.
Matosinhos, 07 de junho de 2021.

A Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos

Gabriela Coelho
D.ª Gabriela Coelho